



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 154, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2017.

**ALTERA LEI QUE DISPÕE SOBRE A
PROTEÇÃO DO PATRIMÔNIO
HISTÓRICO, ARTÍSTICO E
CULTURAL DO MUNICÍPIO DE
VERANÓPOLIS.**

Art. 1º Ficam alterados o § 2º e o inciso V do Art. 1º, o Art. 3º, o caput do Art. 7º, o parágrafo único do Art. 14, o Art. 18 e o Art. 20 da Lei Municipal nº 4.618, de 21 de junho de 2005, que dispõe sobre a Proteção do Patrimônio Histórico, Artístico e Cultural do Município de Veranópolis, que passam a vigorar com as seguintes redações:

"Art. 1º (...)

§ 2º O patrimônio cultural é constituído pelos bens de natureza material e imaterial existentes no Município, tomados individualmente ou em conjunto e seu entorno, portadores de referência à identidade à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade local, dentre os quais se incluem:

V - Os conjuntos urbanos e sítios de valor paisagístico, artístico, arquitetônico, paisagístico e ambiental, arqueológico, espeleológico, paleontológico, turístico, documental, e científico."
(NR)

"Art. 3º Compete à Secretaria Municipal de Turismo e Cultura, através de órgão próprio, após análise e parecer do Conselho Municipal das Políticas Culturais e do Patrimônio Histórico e Cultural de Veranópolis proceder ao tombamento provisório dos bens a que se refere o artigo 1º desta Lei, bem como o definitivo,



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO

mediante sua inscrição no respectivo livro." (NR)

"Art. 7º Proceder-se-á ao tombamento dos bens mencionados no Art. 1º sempre que o proprietário o requerer e, a juízo do Conselho Municipal das Políticas Culturais e do Patrimônio Histórico e Cultural de Veranópolis os mesmos se revestirem dos requisitos necessários para integrar o patrimônio histórico e cultural do Município." (NR)

"Art. 14 (...)

§ 1º As obras de restauração só poderão ser iniciadas mediante prévia comunicação e autorização da Administração Municipal, mediante parecer do Conselho Municipal das Políticas Culturais e do Patrimônio Histórico e Cultural de Veranópolis." (NR)

"Art. 18 O bem móvel não poderá ser retirado do Município, salvo por curto prazo e com a finalidade de intercâmbio, a juízo do Conselho Municipal das Políticas Culturais e do Patrimônio Histórico e Cultural de Veranópolis." (NR)

"Art. 20 Para efeito de imposições das sanções previstas nos arts. 165 e 166 do Código Penal e sua extensão a todo aquele que destruir, inutilizar ou alterar os bens tombados, o órgão competente, assim como do Conselho Municipal das Políticas Culturais e do Patrimônio Histórico e Cultural de Veranópolis, comunicará o fato ao Ministério Público, sem prejuízo da multa aplicável nos casos de reparação, pintura ou restauração sem autorização prévia do Poder Público." (NR)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VERANÓPOLIS, em 12 de Dezembro de
2017.

WALDEMAR DE CARLI,
Prefeito.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO

JUSTIFICATIVA I AO PL N° 154/2017.

O presente Projeto de Lei visa autorizar a alteração do § 2º e o inciso V do Art. 1º, o Art. 3º, o caput do Art. 7º, o parágrafo único do Art. 14, o Art. 18 e o Art. 20 da Lei Municipal nº 4.618, de 21 de junho de 2005.

O objetivo é adequar esta lei ao novo Sistema Municipal de Cultura e ao Conselho Municipal das Políticas Culturais e do Patrimônio Histórico e Cultural de Veranópolis, criando possibilidades de termos uma política de proteção e defesa do patrimônio histórico, artístico, arquitetônico e cultural mais eficiente em nosso município.

Assim, encaminhamos o presente Projeto de Lei para a devida tramitação na Câmara de Vereadores.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VERANÓPOLIS, em 12 de Dezembro de
2017.

WALDEMAR DE CARLI,
Prefeito.